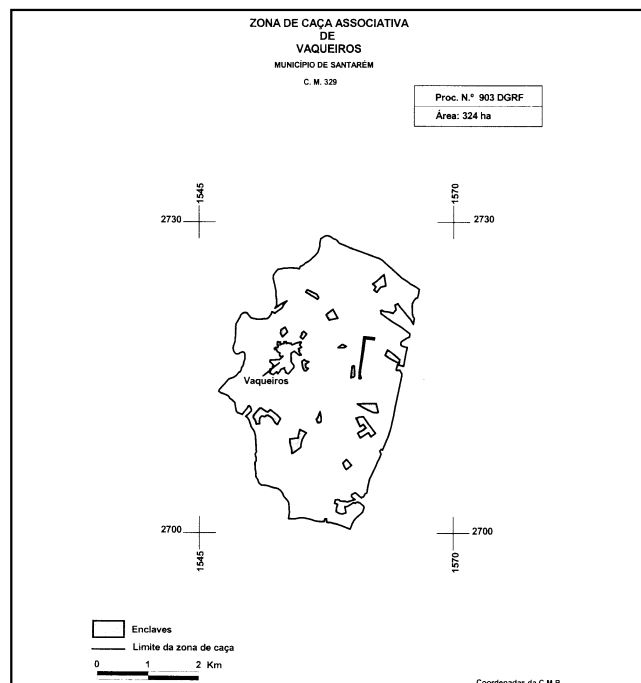


vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vaqueiros, município de Santarém, com a área de 324 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 26,7660 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Junho de 2004.

3.º É revogada a Portaria n.º 779/2004, de 5 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Maio de 2005.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 515/2005

de 9 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão base de selos auto-adesivos e tiragem ilimitada, «Máscaras de Portugal», com as seguintes características:

Designer: Carlos Leitão/Acácio Santos;
Dimensão: 30 mm × 25 mm; 50 mm × 24 mm;
Impressor: Walsall Security Printers;
1.º dia de circulação: 9 de Maio de 2005;
Taxas e motivos:

- € 0,30 — correio normal (*booklets* de 100 selos) — «Festa dos Rapazes» — Salsa, Bragança;
- € 0,45 — correio azul (*booklets* de 50 selos) — «Festa do Chocalheiro» — Mogadouro, Bragança;

€ 0,57 — correio normal Europa (*booklets* de 50 selos) — «Cardador» — Vale de Ílhavo.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 13 de Maio de 2005.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 516/2005

de 9 de Junho

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. Segundo o estudo de avaliação do impacto da respectiva extensão, cerca de 9,30% dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 4,94% têm retribuições inferiores às da tabela salarial em mais 6,9%. Considerando a dimensão das empresas do sector em causa, verifica-se que são as que empregam até 10 trabalhadores que têm o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

Por outro lado, as alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, como o subsídio de refeição no trabalho extraordinário, o abono para falhas, pequeno-almoço ou jantar relacionados com deslocações e subsídio de alimentação, fixando actualizações entre - 1,43% e 8%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações, e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2004, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 13 de Maio de 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Regulamentar n.º 4/2005

de 9 de Junho

O Programa do XVII Governo Constitucional, no que concerne aos recursos humanos da saúde, em especial, e aos afectos à Administração Pública, em geral, consagra como objectivo uma maior racionalização de meios, uma maior eficiência dos serviços e uma redução de despesa pública.

Nesse sentido, impõe-se promover soluções que permitam uma progressiva integração horizontal de serviços que, pela sua natureza, se revelem aptos a realizar objectivos comuns. Desta opção, obtém-se uma possibilidade de gestão com maior coerência de objectivos, eficiência na utilização de recursos e qualidade nos apoios prestados e nas actividades desenvolvidas.

Tal orientação inscreve-se, aliás, num propósito que já tem acolhimento na estrutura dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, os quais abrangem já funcionários pertencentes a vários ministérios e a múltiplos organismos da Administração.

É este movimento que faz sentido reforçar, numa perspectiva de integração progressiva dirigida a facilitar

uma reforma de fundo dos Serviços Sociais que servem a administração central.

Consequentemente, a fusão dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros permite uma maior racionalização de meios, com a necessária diminuição de despesa, que se pode verificar, em termos imediatos, na supressão de cargos dirigentes, e o aumento da eficiência.

O presente acto de fusão dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros faz-se com o respeito pelo regime dos benefícios que são actualmente aplicáveis aos funcionários do sector.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto proceder à fusão dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, adiante designados por SSMS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2000, de 17 de Junho, nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, adiante designados por SSPCM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19-A/93, de 25 de Janeiro.

Artigo 2.º

Pessoal

O pessoal do quadro de pessoal dos SSMS, aprovado pela Portaria n.º 975/93, de 4 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas, será integrado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro.

Artigo 3.º

Concursos e mobilidade

1 — Mantêm-se em vigor os concursos abertos à data de entrada em vigor do presente diploma, com correspondência ao quadro de pessoal dos SSMS, devendo o provimento ser feito no quadro dos SSPCM, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro.

2 — O pessoal oriundo de outros organismos da Administração Pública que se encontre em regime de requisição ou destacamento nos SSMS cessa a respectiva situação.

3 — Os funcionários providos nos quadros de pessoal dos SSMS que se encontrem em regime de requisição ou destacamento noutros organismos da Administração Pública mantêm-se nessa situação, nos termos da lei.

4 — O pessoal que à data da entrada em vigor deste diploma se encontre em regime de estágio mantêm-se nessa situação até à conclusão do mesmo, após o que será provido em lugar do quadro dos SSPCM, nos termos da lei.